

LEI MUNICIPAL Nº. 1403, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

“Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Médico e Enfermeiro, com vistas a viabilizar serviços gerais Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, na quantidade e função a seguir especificadas:

| Função | Quant. | Vencimento Mensal |
|-------------------------------|---------------|--|
| Médico | 01 | Correspondente ao Padrão “17” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |
| Médico | 01 | Correspondente ao Padrão “15” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |
| Enfermeiro | 01 | Correspondente ao Padrão “11” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |
| Odontólogo | 01 | Correspondente ao Padrão “12” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |
| Auxiliar Consultório Dentário | 01 | Correspondente ao Padrão “5” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |

Parágrafo Único - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração máxima de um ano.

Art. 2º - Os Contratados de Médico Padrão "17", Enfermeiro, Auxiliar Consultório Dentário e Odontólogo, deverão cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Médico Padrão "15" deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas conforme o Quadro Geral de Cargos do Município.

Art. 3º - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

um terço;

- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas nas seguintes dotações Orçamentárias:

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.160 – ESF Estratégia de Saúde da Família

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Fevereiro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.